

Dirceu de Moraes Alves

DIRCEU DE MORAES ALVES

Matrícula nº 8.327

Feita em 23 de Outubro de 1.984. Do imóvel seguinte: - Um sítio de morada, com casa coberta de telhas, demais benfeitorias, e anexo - uma parte de terras, contendo a área de (29,06,07) ha. de culturas - de 2ª sorte e (36,26,98) ha. de campos limpo, tudo mais ou menos, - cercado de arame, sítios na Fazenda Paraizo ou Barbosas e Penedo, N/município, confrontando por seus diversos lados com Pedro Luiz da Costa, Avelino Antônio da Costa, Benedito Heloso de Matos, Nestório Gabriel e outros. PROPRIETÁRIO: - AMADO JESUS BOTELHO. Regº - antº nº 16.027 livro 3-J.

r-1-8.327. Feito em 23 de Outubro de 1.984. Transmittentes - Amado - Jesus Botelho e sua mulher; ele fazendeiro, ela do lar, residentes N/cidade, CPF. de nº 037.402.266-68; ADQUIRENTE: - ACRIZIOMAR ALVES PIRES, que declarou ser casado com Maria Rosa Duarte Pires, sob o regime de comunhão de bens, CPF. nº 239.819-896-03, motorista, residente N/cidade. Título de domínio: - Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 23.10.83 livro nº 75-E fls. 200 pelo Tabelião d 1º Ofício desta cidade. Valor do contrato: CR\$ 2.070.000. Constante de uma parte de terras, contendo a área de (8.16.75) ha. de campos e (00.60.50) ha. de cultura, sítio nas Fazendas Penedo, Paraizo ou Barbosas N/município, em comum com os vendedores, dentro de um quinhão cercado, confrontando com Pedro Luiz da Costa, Avelino Antônio da Costa ou seus sucessores e outros. INCRA-84-415.090.002.119 - Área: - 88,1 Mod-40, 0 Nº Mod-1.05 F.M.P.3, 0 ha. Declaram os vendedores sob as penas da lei, que estão isentos da apresentação da - CND do IAPAS nos termos do decreto 1958/82 da Previdência Social Rural. Dou fé, O Oficial *[Assinatura]*

AV-02-8.327. Feita em 05 de Fevereiro de 2.007. Ofício nº 00082/07, em 31/01/2007. Processo nº 00649-2006-080-03-00-6. Reclamante: **INAEL SOUZA DUARTE**. Reclamado: **ACRIZIOMAR ALVES PIRES + 01**. com Relação aos autos supra, faço o presente a fim de solicitar a V. Sa. que esta honrosa serventia não proceda, até manifestação futura deste Juízo, a nenhuma transferência de imóveis dos reclamados Acriziomar Alves Pires e Rosângela Beatriz da Silva Pires. A comprovação do atendimento desta medida deverá vir aos autos em 10 dias, bem como a apresentação de cópia das matrículas dos imóveis registrados em nome dos reclamados supra. A informação visa ao esclarecimento do Juízo, motivo pelo qual deverá haver isenção do selo de fiscalização. Dou fé. A Oficial *[Assinatura]*

AV-03-8-327 - Feita em 28 de Outubro de 2.009 - Certifico que à margem da AV-02 da Mat. 8.327 livro 02, mediante Ofício nº 01050/09 em 21/10/2009, expedido pelo Juiz do Trabalho - Sergio Alexandre Resende Nunes, extraído do

processo nº00649-2006-080-03-00-6. Reclamante: Inael Souza Duarte. Reclamado: Acriziomar Alves Pires + 01, com relação aos autos supra, faço o presente a fim de solicitar a V. Sã. que sejam baixadas o registro da penhora efetivado na matrícula 449 e o impedimento de transferência lançados nas matrículas 449 e 8.327, conforme AV-04-449 e AV-02-8.327. A comprovação deverá vir aos autos em 10 dias, tudo conforme documentos que ficam arquivados em Cartório. Dou fé. A Oficial, *Ada Moraes*

AV-04-8.327. Feita em 08 de Junho de 2015. Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula 8.327 livro 02, de propriedade de Amado Jesus Botelho, sofreu Ação de Usucapião, conforme R-01 da Mat. 38.214 livro 02. Dou fé. A Oficial, *Ada Moraes*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital